



Certifico que este Ato foi Publicado em
15 / 07 / 2024 na pág. 94/95
da edição n° 2554, do DOMES.
Juciane Rocha dos Santos
Servidor
Mat 6725

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.514/2024

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO
DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE
ITARANA - ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

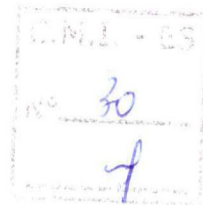
Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), através da seguinte dotação:

000	Câmara Municipal de Itarana	
000001	Câmara Municipal de Itarana	
000001.01	Legislativa	
000001.01031	Ação Legislativa	
000001.010310031	Ações do Poder Legislativo	
000001.010310031.2.00 1	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	
000001.010310031.2.00 1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.000,00
3.3.91.39.000		

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2024, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

000	Câmara Municipal de Itarana	
000001	Câmara Municipal de Itarana	
000001.01	Legislativa	
000001.01031	Ação Legislativa	
000001.010310031	Ações do Poder Legislativo	
000001.010310031.2.00 1	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	
000001.010310031.2.00 1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.39.000		

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 12 de julho de 2024



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 08 de 07 de março de 2023.

Iconha/ES, 12 de julho de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1362103

Irupi

Aditivo

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023

Concorrência Pública nº 001/2023

Processo Administrativo nº 000289/2023.

ID: 2023.033E0700001.01.0003

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES.

CONTRATADO: T C MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA.

Da Finalidade e Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023.

Vigência: fica sua vigência prorrogada de 27 de junho de 2024 à 26 de agosto de 2024.

Data da assinatura do aditivo: 26 de junho de 2024

Edmilson Meireles De Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo 1362003

Itaguaçu

Aditivo

RESUMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
CONTRATADO: J & N TRANSPORTE ESCOLAR E FRETAMENTO LTDA

Processo nº 003000/2024

Objeto: Fica prorrogada a vigência constante na Cláusula Terceira para até 26/06/2025 contados a partir de 27/06/2024. Ficam aditados em 3,34% os valores dos itens no Anexo I deste contrato e fica aditado o valor de R\$ 717.490,32 (setecentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e trinta e dois centavos) na Cláusula segunda e no Anexo I deste Contrato.

Data assinatura: 25 de junho de 2024.

ID: 2023.034E0700001.01.0018

Itaguaçu/ES, 05 de julho de 2024

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 1361855

Itarana

Lei

LEI Nº 1.514/2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), através da seguinte dotação:

000	Câmara Municipal de Itarana	
000001	Câmara Municipal de Itarana	
000001.01	Legislativa	
000001.01031	Ação Legislativa	
000001.010310031	Ações do Poder Legislativo	
000001.010310031.2.001	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	
000001.010310031.2.001 3.3.91.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2024, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

000	Câmara Municipal de Itarana	
000001	Câmara Municipal de Itarana	
000001.01	Legislativa	
000001.01031	Ação Legislativa	
000001.010310031	Ações do Poder Legislativo	
000001.010310031.2.001	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	
000001.010310031.2.001 3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 12 de julho de 2024

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Protocolo 1362209

Decreto

DECRETO Nº 2078/2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recursos;

DECRETA

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itarana, através da Gerência de Contabilidade, autorizado a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 221.028,33 (duzentos e vinte e um mil e vinte e oito reais e trinta e três centavos), conforme abaixo relacionada:

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2023	621	17/02/2023	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA	08	242	150000000000	R\$ 21.682,09
2023	2107	23/06/2023	KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	20	606	275500000000	R\$ 85.150,21
2023	2109	23/06/2023	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	20	606	275500000000	R\$ 114.196,03

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ITARANA/ES, 12 de julho de 2024.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES

Protocolo 1361820

DECRETO Nº 2.079/2024

NOMEIA GESTOR DE PARCERIAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EMIO AMBIENTE.

O Prefeito Do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 84, V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 848/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, de que trata a lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.